

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002830/2010

APROVADO
Em: 23/08/10
<i>Mauro L.</i>
Ver. Oliveira Pena Branca Presidente

Processo Nº 001382/2010

Data: 22/07/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A
EMPRESA ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26/07/10
<i>Mauro L.</i>
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001408/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2830, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2830 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2010.

Ver. *NOLI OLIVEIRA MORAES*
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de julho de 2010.

Ver. *DEDE TINTAS*
1º Secretário



Butiá, 19 de Julho de 2010.

PROTOCOLO

Em 22/07/10 11:05 h

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

APROVADO

Em: 23/08/10

Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa, nos termos da Lei Municipal nº 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto visa a concessão de incentivo para a Empresa Rozane Silveira da Luz Silva, inscrita no CNPJ sob nº 10.975.616/0001-31, que propiciará a oportunidade de expandir esta atividade profissional, que reverterá significativo benefícios ao Município, com a consolidação de um ramo de prestação de serviços, carente em nossa região. Outrossim, informamos que o setor de áudio profissional representa hoje, um mercado que movimenta R\$ 600 milhões, de acordo com a Associação Brasileira de Músicos este valor retrata a dinâmica dos negócios realizados em projetos de sonorização profissional. Visto que a Empresa conta hoje com 08 funcionários, direto e indireto, sendo que sua expansão, dobrará o número de seus funcionários, gerando empregos e renda ao nosso Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, e para que a empresa possa iniciar o mais breve possível sua expansão visando geração de emprego em nosso Município, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO

Em 26/07/10

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 2830/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Empresa **Rozane Silveira da Luz Silva**, inscrita no CNPJ sob nº 10.975.616/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alice Albernaz Ilha, nº 148 Centro, Butiá /RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 1.494,5m², localizada entre as áreas do Shopping Rural e Botas Pealo.

Parágrafo Único - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a Construção da Sede da Empresa, que tem por objeto a prestação de todo o suporte necessário à promoção de eventos musicais, som, áudio visuais e outros;

Art. 3º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção de sua sede, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses.

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

Parágrafo Único - Ocorrendo revogação da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município á Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.



Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

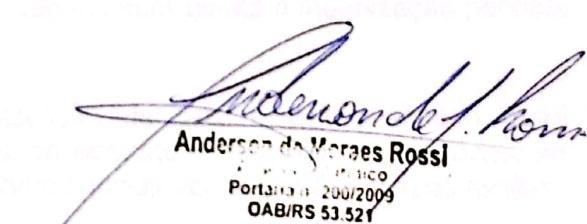
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

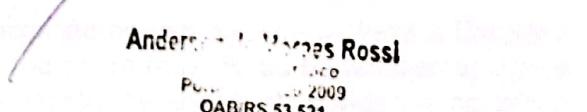
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração


Anderson da Moraes Rossi
Poder Executivo
Portaria 200/2009
OAB/RS 53.521


Anderson da Moraes Rossi
Poder Executivo
OAB/RS 53.521



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., denominado CONCEDENTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede a Rua, nº,/RS, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pela Lei Municipal nº e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, com área total dem², situado no, no Município de Butiá, concede a título Gratuito, o direito de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

Parágrafo Primeiro: O direito de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da, sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito à indenização persista a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Parágrafo Quarto: Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção de sua sede, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses .

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de manutenção e conservação do prédio, pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de cedência será por um período de 10 anos ininterruptos, podendo ser renovado se houver interesse e manifestação das partes.

CLÁUSULA QUARTA - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Extingue-se o direito de uso:

- I – pelo advento do termo;
- II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- III – pela alteração de finalidade ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- IV – por acordo entre as partes;



V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá,

.....
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....
.....

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

DEFIRO

Em: _____/_____/_____

EXMO. SENHOR
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Senhor Prefeito,

ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA, CNPJ nº. 10975616/0001-31, situada na Rua Alice Albernaz Ilha 148- Centro- Butiá, vem requerer o que expõe, a seguir:

A fim de dar viabilidade de funcionamento a empresa que já atua no município há 14 anos e não dispõe de espaço para e armazenar os equipamentos em questão.

Além, do que com o crescimento da empresa, hoje contando com 8 funcionários, torna-se imperioso um espaço amplo para desenvolver as atividades, tanto em vista volume de trabalho, o que fatalmente forçará o número de funcionários, por evento.

RAMO DE ATIVIDADE: Direcionado a prestação de todo o suporte necessário à promoção de eventos musicais, som, áudio visuais e outros;

CLIENTELA/MERCADO: Todo e qualquer evento que necessite dos serviços citados acima, com prioridade a nossa cidade, que atualmente importa esses serviços de outras regiões. A par disso, temos a ambição de competir e conquistar mercados nos municípios vizinhos. Como demonstrativo das perspectivas do desenvolvimento previsto para a atividade a qual estamos nos propondo, anexamos artigos escritos que comprovam nosso argumento.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: Inicialmente 8 funcionários diretos e serviços indiretos terceirizados (transporte, locomoções etc.)

Para realização deste projeto solicito parceria com a Prefeitura Municipal de Butiá. Sabedor do espírito empreendedor deste Executivo e da propagada vontade de prestar os Micro Empresários da cidade, solicito, na forma em que rege à Lei Orgânica municipal e baseado na LM 1961/2003 em seu art. 3º, incisos I e IV, a doação de uma área de 1.500 m² (25m frente por 60m(média) comprimento), entre as áreas do Shopping Rural e Botas Pealo.

O Pedido referido acima se justifica, visto que nossa empresa não possui condições financeiras para adquirir este imóvel. Uma vez acolhido o nosso pleito, nos possibilitará a construção do local para exposição armazenamento e manejo da aparelhagem de som de que dispomos, equipamentos estes que requerem cuidados especiais, além de nos propiciar a oportunidade de expandir nossa atividade profissional, expansão esta que reverterá em significativos benefícios para o município com a consolidação de um ramo de prestação de serviço carente em nossa região.

Nesses termos, peço e aguardo deferimento.

Rozane S. da Luz Silva
ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA

Butiá, 10 de março de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ	
Protocolado em	10/03/10
Nº Proc.	744110
Arquivado em	

10.975.616/0001-31

ROZANE SILVEIRA DA
LUZ SILVA - ME

RUA ALICE ALBERNAZ ILHA, 148
CEP 96.750-000
BUTIÁ, RS



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Instituto de Educação Cenecista Prof. Alcides Conter
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 3652-12
E-mail: butia@cneccrs.org.br - CEP 96750-000 Butiá - RS
www.iecpac.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, O Instituto de Educação Cenecista Prof. Alcides Conter – IECPAC, CNPJ 33.621.384/0690-70, representado pelo Diretor José Maria Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE e Rosane Silveira da Luz Silva, RG 4111099752, órgão SSP/RS, CPF 019027940-01, doravante denominado CONTRATADO, firmam contrato de locação regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da locação é equipamentos de sonorização e iluminação para eventos do período letivo de 2010 no Instituto de Educação Cenecista Prof. Alcides Conter.

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação tem a finalidade específica nas atividades realizadas pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de 10 de março de 2010 à 30 de Dezembro de 2010, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: O valor da locação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), liquidadas em dez (10) parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Butiá, 10 de março de 2010.

Rosane S. da Luz Silva
Rosane Silveira da Luz Silva

10.975.616/0001-31

ROZANE SILVEIRA DA
LUZ SILVA - ME

RUA ALICE ALBERNAZ | Instituto de Educação Cenecista Prof. Alcides Conter
CEP 96.750-000

Butiá, RS

José Maria Medeiros

José Maria Medeiros
Diretor - Resolução 006/2007
IECPAC - CNEC Butiá



REFINATTA EXIBE TENDÊNCIAS PARA O SETOR DE ILUMINAÇÃO

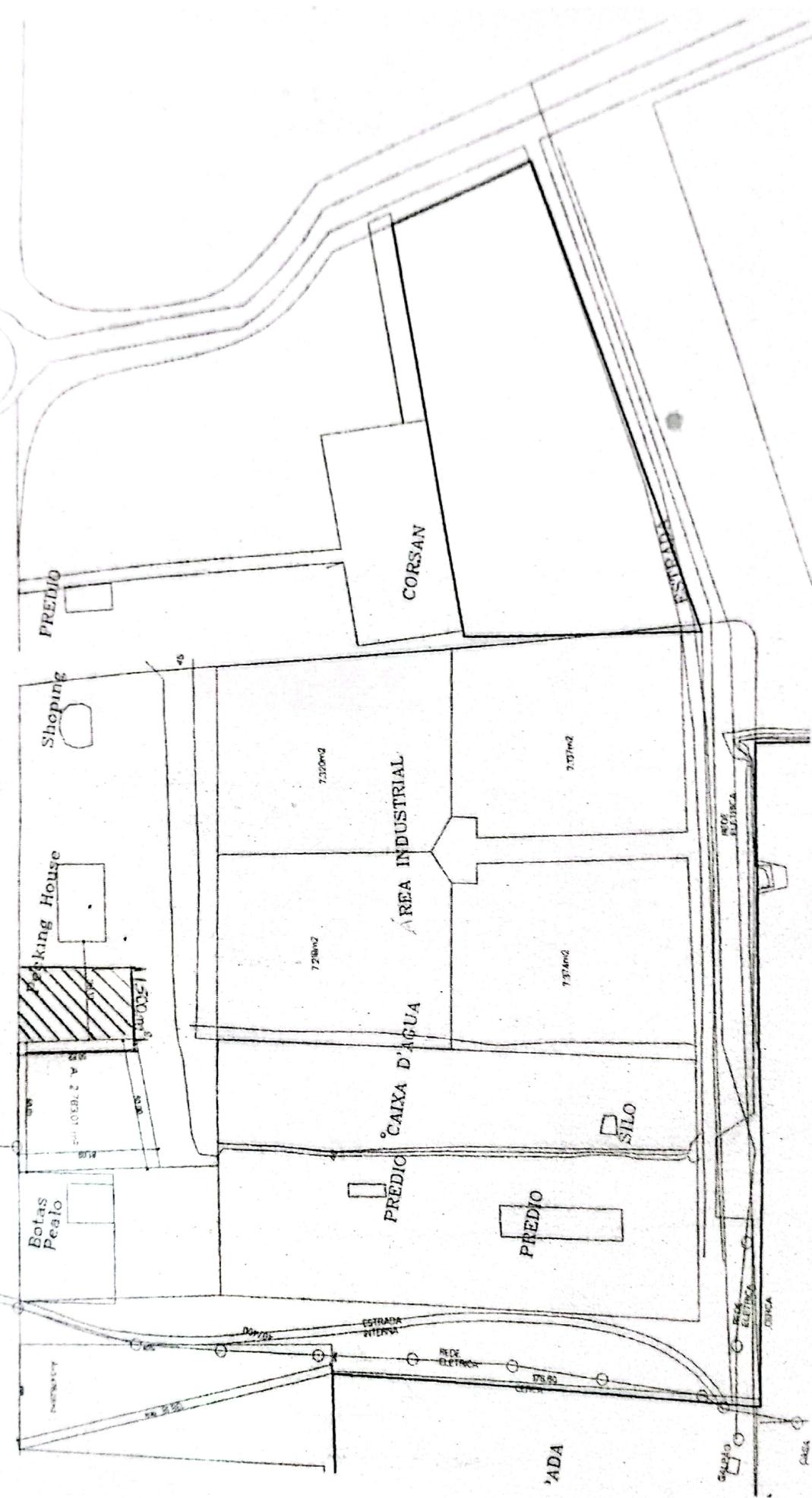
A empresa gaúcha vai apresentar diversos acessórios para shows em formato diferenciado. Essa é sua primeira participação na Expomusic.

Os lançamentos da Refinatta para o setor de iluminação são os infláveis com tecidos metalizados, transparências e efeitos de luz neon. “É uma novidade para a empresa e também para o mercado”, comenta Mari Konrad, proprietária da fabricante.

Ideais para serem utilizados em shows e em eventos, os novos produtos são voltados principalmente para DJs, além de produtores e profissionais da área de montagem de shows.

Participante pela primeira vez da Expomusic, a Refinatta tem como objetivo a divulgação de seu trabalho. “Queremos expor nossos produtos, além de divulgar e mostrar nossos itens para esse Brasil afora e até mesmo para outros países”, revela Mari.

Instalada em Venâncio Aires (RS), a Refinatta está há 19 anos no mercado e atua nos segmentos de decoração e shows. A empresa, que trabalha com marca própria, conta com distribuidores em vários estados brasileiros.



BR290

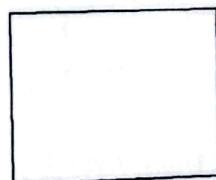
Pecking Hous

Rosane

Souza & Pflutze

Gelson

Botas
Pecalo



25,00	30,00	24,50	62,50	
				23,80

29,30

24,30

~~Edson Andrade
revisor do PMS~~

Informações complementares

Informações referente no processo nº 001382/2010 que trata do projeto de lei nº 00283/2010.

ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA-ME, CNPJ nº 10975616/0001-31, situada na Rua Alice Albernaz Ilha 148 centro, Butiá/RS, repassa as seguintes informações.

A fim de viabilidade de funcionamento a empresa que já atua a 14 anos no município solicita o espaço pedido para que possamos realizar as seguintes atividades.

RAMO E ATIVIDADE: A empresa que hoje já está no ramo de sonorização e produção de eventos,também vai contar com a produção de vídeos promocionais de empresas,locação de lonão, brinquedos infláveis,estúdio de gravação e fotos,e também,com este espaço montaremos um Show-Room de nosso trabalho.A empresa presta serviços de organização e montagem de estruturas para grandes festivais de nível estadual .Por isso a empresa faz o pedido da área solicitada nas margens da BR 290.O que será muito importante para o crescimento e expansão da empresa.

O pedido referido acima justifica-se,visto que nossa empresa não possui condições financeiras para adquirir este imóvel,porém os recursos para a construção do prédio para a instalação da empresa já esta disponível.Uma vez acolhido o nossa solicitação de maiores investimentos em nosso município, nos possibilitará a construção do espaço necessário para manejo, montagem e manutenção dos equipamentos,que os mesmos requerem cuidados especiais.Além de nos proporcionar a capacidade de expandir, expansão esta que contribuirá ainda mais para geração de empregos e renda para o nosso município,pois hoje,nossa empresa conta com quatro empregos diretos onde o nosso compromisso e a nossa necessidade poderemos chegar até dez empregos diretos.

10.975.616/0001-31

ROZANE SILVEIRA DA
LUZ SILVA - ME

RUA ALICE ALBERNAZ ILHA, 148
CEP 96.750-000
BUTIÁ, RS

Rozane da Luz Silva

ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA-ME

Butiá : / / 2010.



UT90!
Elton Andrade
VEREADOR DO PPS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.975.616/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2009
NOME EMPRESARIAL ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R ALICE ALBERNAZ ILHA	NÚMERO 148	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 90.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUTIA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 02/08/2010 às 17:29:00 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

folhas / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL VIÚVO		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (mãe) CLAUDIONOR PEREIRA DA LUZ		(mãe) ALADIR SILVEIRA DA LUZ		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/11/1961	IDENTIDADE (número) 4111099752	Órgão emissor SSP	UF RS CPF (número) 019.027.940-01	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ALICE ALBERNAZ ILHA		NÚMERO 148		
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO POÇO CINCO	CEP 96.750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da junta Comercial) 7407	
MUNICÍPIO BUTIÁ			UF RS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESÁRIO ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA				
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ALICE ALBERNAZ ILHA		NÚMERO 148		
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO POÇO CINCO	CEP 96.750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da junta Comercial) 7407	
MUNICÍPIO BUTIÁ	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) acesso.assessoria@terra.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL, ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.			
Atividade Principal 9001902				
Atividade secundária 8230001				
9001906				
XXXXXXXX				
ATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/07/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Rozane Silveira da Luz Silva				
ATA DE ASSINATURA 29/06/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Rozane S. da Luz Silva			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO.	AUTENTICAÇÃO			
PUBlique-SE E ARQUIVE-SE UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2009 SOB N°: 43107870458 Protocolo: 09/193359-5, DE 03/07/2009				
Rozane Silveira da Luz Silva Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO-GERAL				
 RS1200901080151				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: [contato@camara-butiа.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butiа.rs.gov.br)
www.camara-butiа.rs.gov.br

PROTOCOLO	
Em <u>11/08/2010</u> 09:55 h	
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2830/10

EMENDA ADITIVA Nº 01

ACRESCENTA PARÁGRAFO 1º E RENUMERA PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO 4º.

Ver. Eliseu Andrin, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente Emenda Aditiva no artigo 4º, acrescentando Parágrafo 1º e renumerando Parágrafo 1º para Parágrafo 2º, o qual ficou com a seguinte redação:

§ 1º - A Empresa compromete-se ainda, a manter um número mínimo de 04 (quatro) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso.

§ 2º - Ocorrendo revogação da Concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

A presente emenda visa única e exclusivamente a comprometer a Empresa em epígrafe, com o interesse comum deste Município, no que se refere a geração e manutenção do número mínimo de empregos, conforme consta na carta de intenção da referida Empresa. Assim, pedimos a compreensão e a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Butiá, 11 de agosto de 2010.

Vereador Eliseu Andrin
Presidente CCJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2830/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2830/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA EMPRESA ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em epígrafe não apresenta vício de inconstitucionalidade, atende as normas Legislativas e encontra-se em consonância com as Leis vigentes, estando apto para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Esta Comissão se manifesta favorável ao referido Projeto, vendo que esta empresa atende a Lei geral de incentivo a Empresas e considerando que a mesma irá auxiliar nosso Município a gerar empregos e renda para nosso povo.

É o parecer.

Butiá, agosto de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretario

Guilherme Machado
Integrante

A 01. 01/02/2015
Eliseu Andrin
vereador no PPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e.
Controle

Data: 20/08/2010

Parecer ao projeto de lei 2830/10

Considerando o Projeto de lei 2830/2010 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSEDER USO BEM PUBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PARA A EMPRESA ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, manifestamos pela apreciação , visto que o Projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância com a legislação vigente.

Butiá, 20 de agosto de 2010.

Ver. Dede Tintas
Presidente Relator

Daniel Almeida
Ver. Daniel Almeida
Secretário

Alcemar Fontoura Rott
Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 2830/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Empresa **Rozane Silveira da Luz Silva**, inscrita no CNPJ sob nº 10.975.616/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alice Albernaz Ilha, nº 148 Centro, Butiá /RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 1.494,5m², localizada entre as áreas do Shopping Rural e Botas Pealo.

Parágrafo Único - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do “Caput”, do artigo 1º, será destinada a Construção da Sede da Empresa, que tem por objeto a prestação de todo o suporte necessário à promoção de eventos musicais, som, áudio visuais e outros;

Art. 3º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção de sua sede, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses.

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

§ 1º - A Empresa compromete-se ainda, a manter um número mínimo de 04 (quatro) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso.



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butiá.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butiá.rs.gov.br)

§ 2º – Ocorrendo revogação da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município á Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração


Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butiá.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butiá.rs.gov.br)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., denominado CONCEDENTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede a Rua, nº,/RS, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pela Lei Municipal nº e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, com área total dem², situado no, no Município de Butiá, concede a título Gratuito, o direito de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

Parágrafo Primeiro: O direito de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da, sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito á indenização persista a CONCESSIONARIA.

Parágrafo Terceiro: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Parágrafo Quarto: Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção de sua sede, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses .

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de manutenção e conservação do prédio, pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de cedência será por um período de 10 anos ininterruptos, podendo ser renovado se houver interesse e manifestação das partes.

CLÁUSULA QUARTA - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Extingue-se o direito de uso:
I – pelo advento do termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butia.rs.gov.br)

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

III – pela alteração de finalidade ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

IV – por acordo entre as partes;

V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá,

.....
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....
.....

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final